

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM **CÂMARA MUNICIPAL  
DE INHACORÁ E IPM SISTEMAS LTDA,**  
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
003/2022, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA  
LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 30.057.143.0001-09, com sede na Rua Elza Stolberg da Rosa, 181, neste ato representado pela sua Presidente. **Sra. INÊS DOS SANTOS BUENO**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 90172418020, portadora da Carteira de identidade RG nº 7071378157, residente e domiciliado na localidade do Rincão dos Pacheco, município de Inhacorá/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88010-120, e-mail juridico@ipm.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, portador do RG nº 865.793, inscrito no CPF sob nº 292.867.519- 15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Apto, 1.301, Centro, no Município de Florianópolis - SC, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, formalizar **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL**, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1.** O presente **CONTRATO**, tem por objeto, contratação de empresa prestadora de serviços e práticas para fornecimento de mecanismos tecnológicos de computação em nuvem, no modo de licenças de uso, incluindo plataforma de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal, para atendimento de necessidade da Câmara Municipal de Inhacorá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MÓDULOS IMPLANTADOS E LICENCIADOS:**

**2.1.** O software integrado de gestão pública é composto pelos seguintes módulos e valores mensais para o Consorcio Intermunicipal:

<b>Especificação de Serviços</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Diagnostico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso.	R\$ 2.550,00

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ</b>	
<b>Módulos</b>	<b>Mensal</b>
Atendimento ao Cidadão	
- Website S-1	R\$ 153,00
<b>TOTAL GLOBAL: R\$ 4.386,00</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global deste contrato é R\$ **4.386,00** (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais) sendo R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) mensais para utilização do sistema referente ao módulo contratado e R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) relativo à implantação do sistema.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado de forma mensal e sucessiva, de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência:

**a) Serviços de implantação e capacitação dos usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização;

**b) Provimento do sistema e serviços de suporte técnico:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;

**c) Customização de rotinas, personalização de relatórios, consultorias, workflow e atendimento técnico local ou remoto, se necessários:** valor por hora técnica autorizada e efetivada, a ser pago em conjunto com as parcelas mensais, sempre considerando o realizado no mês anterior.

**4.2.** O prazo para de implantação é de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega da base de dados em condições de migração, podendo ser prorrogado conforme necessidade e pactuação entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTACÕES**

**5.1** Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Legislativo Municipal 3339040.00.00.00.00.00000- Serviços de tecnologia e comunicação;**

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA**

**6.1.** Serviços de configuração, consultoria, migração, unificação de cadastros, treinamentos e atendimento local pós implantação serão realizados sob demanda, com aprovação prévia de orçamento, tendo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora técnica.

**6.2.** Serviços de customização e/ou personalização, serão realizados sob demanda, com aprovação prévia de orçamento, tendo o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora técnica.

**6.3.** Serviços de mapeamento de processos para implantação de tecnologia Workflow serão realizados sob demanda, com aprovação prévia de orçamento, tendo o valor R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora técnica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1.** A CONTRATADA, é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**7.2.** A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo estimado para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2022, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme prevê o artigo 24, IV, da Lei de Licitações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

**8.2.** Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**8.3.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa, nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a)** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b)** prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c)** fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d)** documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como

conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;

**e)** responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;

**f)** parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;

**g)** responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

**h)** emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;

**i)** dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;

**j)** Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;

**k)** cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

**l)** dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

## **9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**a)** executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

**b)** arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

**c)** arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

**d)** comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

**e)** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

**f)** efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

**g)** tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da

Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**10.2.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas contratuais, pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo.

**10.3.** Advertência escrita.

**10.4.** A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**10.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

**11.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.4.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**12.1.** A CONTRATADA presta os serviços em diferentes locais, conforme abaixo:

a) Análise, desenvolvimento e manutenção do software: serviços realizados por profissionais especializados, todos no Centro Tecnológico da IPM estabelecido na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;

b) Customização: serviços realizados no Centro Tecnológico da IPM, na cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, único local em que são mantidos os programas fontes e pessoas com conhecimento avançado sobre eles, requisitos indispensáveis a sua realização;

c) Instalação do sistema: serviço realizado no datacenter implantado na cidade de Curitiba, tudo de forma remota, via Internet, pelo Centro Tecnológico da IPM em Rio do Sul/SC;

d) Implantação do sistema: os serviços de implantação, nele inclusos os de treinamento de usuários, configurações do sistema e suporte inicial para operação serão realizados na sede da CONTRATANTE, através de profissionais especializados do Centro Tecnológico da IPM, estabelecido na cidade de Rio do Sul/SC;

e) Migração de informações: os serviços de migração serão realizados por departamento especializado que funciona no Centro Tecnológico da IPM, na cidade de Rio do Sul,

Estado de Santa Catarina;

f) Atendimento técnico remoto: serviços realizados pela central de atendimento a clientes mantida pela CONTRATADA na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;

g) Atendimento Técnico local e consultorias: serviços realizados na sede da CONTRATANTE;

h) Manutenção do datacenter e *softwares* de terceiros: o *datacenter* da CONTRATADA está implantado e é mantido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo o monitoramento funcional no Centro Tecnológico da IPM, estabelecido na cidade de Rio do Sul/SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Fiscalização da execução do Contrato caberá a Agente Legislativo - , incumbindo à este a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste **CONTRATO**, inclusive quanto à aplicação das penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

**14.1.** As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Inhacorá/RS, 20 de junho de 2022.

---

**Inês dos Santos Bueno**  
Presidente Câmara de Vereadores

---

**Aldo Luiz Mees**  
IPM Sistemas Ltda

Testemunhas:

**CPF:**

**CPF:**